



Número: **0858877-31.2022.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **22ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **08/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 58.279.880,02**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA (AUTOR)	TULIO GOMES CASCARDO (ADVOGADO)
DIVERSOS CREDITORES (REU)	MARCIO DANTAS DE ARAUJO (ADVOGADO) Thiago Igor Alves de Oliveira (ADVOGADO) Carlos Araúz Filho (ADVOGADO) FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR (ADVOGADO) SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (ADVOGADO) EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA (ADVOGADO) ANA GABRIELA DE ARAUJO MENDES (ADVOGADO) CAROLINE BARBOSA MONTEIRO FROTA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (REU)	WILLIAN CARMONA MAYA (ADVOGADO)
Banco Daycoval (REU)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
MPRN - 31ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
AGROCANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO) ALVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO)
Banco do Nordeste de Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS COSTA SILVA (ADVOGADO) ALVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO)
Triplíce Securitizadora de Ativos Mercantis S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	Thiago Igor Alves de Oliveira (ADVOGADO)
FERTIAL-FERTILIZANTES DE ALAGOAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	Carlos Araúz Filho (ADVOGADO) JAIRO FERNANDO BELINI (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
92594427	05/12/2022 09:47	<a href="#">Relatório de Análise do PRJ - Santana Agroindustrial</a>	Petição

# RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA**

**PROCESSO Nº 0858877-31.2022.8.20.5001**

**22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

Relatório elaborado por  
**Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.**  
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria  
Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao  
artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.



# 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

## 1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 25/10/2022, **dentro do prazo legal** de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 27/10/2022.

Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram juntados sob os Ids 90771322, 90771325 e 90771324 dos autos.

## 1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

### 1.2.1 Laudo Econômico-Financeiro

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da empresa Santana Agroindustrial Ltda apresenta dois laudos, um econômico-financeiro, elaborado pelo advogado da Recuperanda, Dr. Danilo Medeiros Brulino, e um dos ativos da Recuperanda, em que foram juntadas relações de ativos, com veículos de acordo com a tabela FIPE, máquinas e implementos agrícolas de acordo com o valor de compra, e laudos imóveis, este último assinado pelo responsável técnico Elio Félix Fernandes Lopes, corretor de imóveis, inscrito no CRECI da 17ª Região sob o nº 2246.

A Vivante ressalta que, conforme prevê o art. 53, III, da Lei 11.101/2005, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor deve ser subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Assim, não foi apresentado laudo econômico-financeiro contendo parecer técnico assinado por profissional ou empresa especializada.

O laudo econômico-financeiro foi elaborado no mês de setembro de 2022, baseado nas informações fornecidas pela Recuperanda, que auxiliaram na construção da projeção de resultados futuros. Assim, foi considerado o cenário macroeconômico atual, bem como as perspectivas para o setor de atuação da Recuperanda. No entanto, são feitas ressalvas de que o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à Organização, alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência, fatores climáticos e fatores de mercado.

Seguindo, o estudo afirma que os meios de reestruturação se concentram na melhoria do fluxo de caixa e, dessa forma, retomando o equilíbrio financeiro e operacional da Recuperanda. Nele, afirma-se que o PRJ teve como base os seguintes meios de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas;
- Redução/deságio dos montantes devidos a fim de equalizar a situação de caixa e possibilitar a operacionalização da empresa;
- Alienação de ativos não operacionais;
- Constituição de UPI (Unidade Produtiva Isolada) para fins de dação em pagamento aos credores com garantia e quirografários classe III e IV ou venda ao mercado.

A metodologia utilizada realizou-se através da construção da simulação do desempenho futuro da matriz e filiais, em um único fluxo de caixa, no qual a Recuperanda visa alcançar as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas, com base



# 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

nas medidas e condições integrantes no PRJ. Afirma-se no estudo que estas e outras informações gerenciais, disponibilizadas pela Santana Agroindustrial, foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 10 (dez) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no PRJ. Assim, tem-se como objetivo

do estudo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelas Recuperadas.

Por fim, o parecer técnico aponta o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos. Contudo, ressalta ainda que as projeções foram realizadas em intervalo de tempo específico, informações da Recuperanda e expectativas de mercado, preços, custos e passivo inscrito no processo, no qual afirma que mudanças nas proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados no laudo.

A seguir, o fluxo de caixa projetado acostado no laudo:

FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÃO DE PAGAMENTOS 120 MESES

FLUXO DE CAIXA PROJETADO PARA 120 MESES										
MESES	1 A 12	13 A 24	25 A 36	37 A 49	50 A 62	63 A 74	75 A 86	87 A 99	100 A 112	113 A 120
<b>ENTRADAS (+)</b>										
RECEITAS	50.000.000,00	50.500.000,00	52.520.000,00	54.620.800,00	56.805.632,00	59.077.857,28	61.440.971,57	63.898.610,43	67.093.540,96	70.448.218,00
<b>SAÍDAS (-)</b>										
FOLHA DE PAGAMENTO	3.462.016,00	3.808.217,60	4.189.039,36	4.607.943,30	5.068.737,63	5.575.611,39	6.133.172,53	6.746.489,78	7.421.138,76	8.163.252,63
PRO LABORE	134.149,92	140.857,42	147.900,29	155.295,30	163.060,07	171.213,07	179.773,72	188.762,41	198.200,53	208.110,56
ENCARGOS DA FOLHA	1.330.874,92	1.463.962,41	1.610.358,65	1.771.394,52	1.948.533,97	2.143.387,37	2.357.726,10	2.593.498,71	2.852.848,59	3.138.133,44
CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	196.161,58	205.969,66	216.268,14	227.081,55	238.435,63	250.357,41	262.875,28	276.019,04	289.819,99	304.310,99
MATERIA PRIMA	4.351.100,00	4.451.100,00	4.551.100,00	4.651.100,00	4.751.100,00	4.851.100,00	4.951.100,00	5.051.100,00	5.151.100,00	5.251.100,00
ADUBOS E FERTILIZANTES	25.005.000,00	25.105.000,00	25.205.000,00	25.305.000,00	25.405.000,00	25.505.000,00	25.605.000,00	25.705.000,00	25.805.000,00	25.905.000,00
DESPESAS BANCÁRIAS	108.000,00	110.160,00	112.363,20	114.610,46	116.902,67	119.240,73	121.625,54	124.058,05	126.539,21	129.070,00
MANUTENÇÃO DE MAQ. E VEICULOS	282.883,99	285.712,83	288.569,96	291.455,66	294.370,21	297.313,92	300.287,06	303.289,93	306.322,83	309.386,05
SERVÇOS TOMADOS - PJ E PF	656.821,11	663.389,32	670.023,21	676.723,45	683.490,68	690.325,59	697.228,84	704.201,13	711.243,14	718.355,57
COMBUSTÍVEIS	3.000.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00	3.700.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00
ÁGUA	66.274,03	66.936,77	67.606,14	68.282,20	68.965,02	69.654,67	70.351,22	71.054,73	71.765,28	72.482,93
ENERGIA	808.194,74	824.358,13	840.845,29	857.662,19	874.815,43	892.311,74	910.157,97	928.361,13	946.928,35	965.866,92
INTERNET	23.640,11	24.112,91	24.595,17	25.087,07	25.588,81	26.100,58	26.622,59	27.155,04	27.698,14	28.252,10
TELEFONE	87.101,77	88.843,80	90.620,67	92.433,08	94.281,74	96.167,78	98.090,73	100.052,54	102.053,59	104.094,66
DESPESAS COM ARRENDAMENTOS DE TERRAS	1.868.772,50	1.887.460,23	1.906.334,83	1.925.398,18	1.944.652,16	1.964.098,68	1.983.739,67	2.003.577,06	2.023.612,83	2.043.848,96
DESPESAS DIVERSAS	370.000,00	373.700,00	377.437,00	381.211,37	385.023,48	388.873,72	392.762,46	396.690,08	400.656,98	404.663,55
IMPOSTOS MENSÁIS	1.189.000,00	1.200.890,00	1.212.898,90	1.225.027,89	1.237.278,17	1.249.650,95	1.262.147,46	1.274.768,93	1.287.516,62	1.300.391,79
PARCELAMENTOS ESTADUAIS	242.897,71	284.912,11	321.046,09	361.762,77	407.643,35	459.342,73	517.598,88	583.243,38	657.213,24	740.564,32
PARC. SIMPLIFICADO	4.387.425,78	4.183.808,54	4.714.420,18	5.312.326,66	5.986.062,65	6.745.245,23	7.600.711,16	8.564.671,58	9.650.886,31	10.874.860,26
REFS	1.247.577,06	1.405.801,06	1.584.091,82	1.784.994,31	2.011.376,27	2.266.469,13	2.553.914,14	2.877.814,38	3.242.793,28	3.654.060,63
<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>48.817.891,22</b>	<b>49.675.192,78</b>	<b>51.330.518,90</b>	<b>53.134.789,95</b>	<b>55.105.317,94</b>	<b>57.261.464,68</b>	<b>59.624.885,34</b>	<b>62.219.807,91</b>	<b>65.073.337,68</b>	<b>68.215.805,37</b>
DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	1.182.108,78	824.807,22	1.189.481,10	1.486.010,05	1.700.314,06	1.816.392,60	1.816.086,23	1.678.802,53	2.020.203,28	2.232.412,64
(-) AMORTIZAÇÃO RJ	-	-	1.050.400,00	1.092.416,00	1.136.112,64	1.181.557,15	1.228.819,43	1.277.972,21	1.341.870,82	1.022.192,40
RESERVA DE CAIXA	1.182.108,78	824.807,22	139.081,10	393.594,05	564.201,42	634.835,46	587.266,80	400.830,32	678.332,46	1.210.220,24

ID. 90771325 - Pág. 10

Destaca-se que todos os valores em "reserva de caixa" não estão sendo somados à projeção subsequente.

Cumpra destacar que a Recuperanda, até o presente momento deste relatório, não apresentou fluxos de caixas realizados, não sendo possível comparar se a projeção está de acordo com o que vem sendo realizado. A Vivante solicitou a Recuperanda.

Com relação à demonstração de resultado do exercício, o mais atualizado enviado foi o do ano de 2021, que totalizou uma receita bruta anual de R\$ 62.248.284,49. Se compararmos com esse valor, observa-se que a projeção está dentro das normalidades do ano de 2021, começando a projeção com um valor em média 20% menor e terminando com um valor em média 13% maior.



## 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Observa-se que, o PRJ prevê a amortização da dívida da Classe II - Garantia Real e da Classe III - Quirografária, conforme a seguir:

- 85% de deságio;
- Prazo de pagamento estimado em 120 parcelas mensais e variáveis, através do rateio entre os credores, de acordo com o percentual da dívida devido por cada um, dos valores apurados pela aplicação percentual de 2,0% sobre o faturamento do mês anterior ao do pagamento devido;
- Carência de 24 meses, com incidência de juros a contar da concessão da recuperação judicial;
- Atualização pela TR + 1% de juros ao ano.

### AMORTIZAÇÕES DE PAGAMENTOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VALOR DO DÉBITO : 58.279.880,02  
VALOR DO DÉBITO COM DESAGIO DE 85% 8.741.982,00

MESES	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO	JUROS	VALOR TOTAL
1 A 12	8.741.982,00	-	87.419,82	8.829.401,82
13 A 24	8.829.401,82	-	88.294,02	8.917.695,84
25 A 36	8.917.695,84	1.050.400,00	89.176,96	7.956.472,80
37 A 49	7.956.472,80	1.092.416,00	79.564,73	6.943.621,53
50 A 62	6.943.621,53	1.136.112,64	69.436,22	5.876.945,10
63 A 74	5.876.945,10	1.181.557,15	58.769,45	4.754.157,41
75 A 86	4.754.157,41	1.228.819,43	47.541,57	3.572.879,55
87 A 99	3.572.879,55	1.277.972,21	35.728,80	2.330.636,14
100 A 112	2.330.636,14	1.341.870,82	23.306,36	1.012.071,68
113 A 120	1.012.071,68	1.022.192,40	10.120,72	-

ID. 90771325 - Pág. 11

Em análise, a Vivante observou que as amortizações da dívida foram baseadas pela aplicação percentual de 2,0% sobre os faturamentos dos respectivos intervalos mensais expostos no quadro acima.

### 1.2.2 Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:

No laudo, foi apresentada relação de veículos, contendo 28 (vinte e oito) itens, com as descrições de placa, renavan, veículo, fab/mod, cor e valor FIPE. Esta relação totaliza o valor de R\$ 2.784.828,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais). A seguir, o resumo:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - SANTANA AGROINDUSTRIAL						
ITEM	PLACA	RENAVAN	VEÍCULO	FAB / MOD	COR	VALOR FIPE
1	QGM7B37	1133138940	AMAROK CABINE DUPLA 4x4	2017/2018	BRANCA	R\$ 186,268,00
2	QGM7A97	1133137480	AMAROK CABINE SIMPLES 4x4	2017/2017	PRATA	R\$ 115,808,00
3	QGM7B07	1133138257	AMAROK CABINE SIMPLES 4x4	2017/2017	BRANCA	R\$ 115,808,00
4	NNW3023	332501906	CAMINHAO IVECO EUROCARGO 230E24	2010/2011	BRANCA	R\$ 120,692,00
5	NNV9273	331621304	CAMINHAO IVECO EUROCARGO 260E25N	2011/2011	BRANCA	R\$ 161,057,00
6	NNT0793	328239895	CAMINHAO IVECO STRALIS 570S41T	2011/2011	BRANCA	R\$ 174,123,00
7	NNT0H83	326018107	CAMINHAO IVECO STRALIS 570S41T	2011/2011	BRANCA	R\$ 174,123,00
8	HWF8A13	824573161	CAMINHAO M.BENZ 1720	2004/2004	BRANCA	R\$ 105,324,00
9	MYF4548	764768344	CAMINHAO M.BENZ 710	2001/2001	AMARELA	R\$ 90,201,00
10	QGL1710	1083600475	CAMINHAO ROLLON ROLLOFF VW/31.330	2015/2016	BRANCA	R\$ 696,853,00
11	OHD4F89 AL	394519078	IHYUNDAI SANTA FE 3,5	2011/2012	PRATA	R\$ 57,116,00
12	NNL5268	989707105	I/TOYOTA HILUX CS 4X2	2008/2008	BRANCA	R\$ 54,698,00

# 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

13	QGS1988	1061154677	MMCL200 TRITON GLX D	2015/2016	BRANCA	R\$	113.798,00	
14	QGF2369	1070558173	MOTO BROS NXR 125	2015/2015	VERMELHA	R\$	10.998,00	
15	NNP4464	334144590	MOTO HONDA BROS NXR 150	2011/2011	PRETA	R\$	10.508,00	
16	NNP4104	334127971	MOTO HONDA BROS NXR 150	2011/2011	PRETA	R\$	10.508,00	
17	NNP4674	334156017	MOTO HONDA BROS NXR 150	2011/2011	PRETA	R\$	10.508,00	
18	NNP4624	334153913	MOTO HONDA BROS NXR 150	2011/2011	PRETA	R\$	10.508,00	
19	OJS7667	487317459	MOTO HONDA BROS NXR 150	2012/2012	PRETA	R\$	10.997,00	
20	MYC5282	775332968	MOTO HONDA CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERDE	R\$	5.545,00	
21	NVT2856	253121833	PRANCHA REBOQUE SR/RODOLINEA SRPR 3E	2010/2011	LARANJA	R\$	85.000,00	
22	PEM3909	348022417	REBOQUE FERFIL FA 800	2011/2011	AZUL	R\$	11.000,00	
23	RGE4G07	1239348727	REBOQUE R/MGS R/CR 3E	2020/2020	PRETA	R\$	85.000,00	
24	QGM8617	1137217470	RENAULT/OROCH 16 4X2	2017/2018	BRANCA	R\$	77.065,00	
25	QGM8917	1137218620	RENAULT/OROCH 16 4X2	2017/2018	BRANCA	R\$	77.065,00	
26	NNV8355	334938791	SEMI REBOQUE GUERRA	2011/2011	CINZA	R\$	79.000,00	
27	NNV8365	334938554	SEMI REBOQUE GUERRA	2011/2011	CINZA	R\$	79.000,00	
28	OWD4522	1003169322	STRADA WORKING	2014/2014	BRANCA	R\$	56.257,00	
							<b>R\$</b>	<b>2.784.828,00</b>

ID. 90771324 - Pág. 2

Além disso, foi apresentada relação de máquinas e implementos agrícolas, contendo 41 (quarenta e um) itens, com as descrições de número, nomenclatura, chassi/série, nota fiscal, fornecedor, valor, data e comprador. Esta relação totaliza a importância de R\$ 10.339.282,00 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais). Além disso, foram anexadas fotos de todos os itens, com exceção do item de nomenclatura "colhedora de forragem de precisão JF 1660 AT ano 2013". A seguir, o resumo:

RELAÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SANTANA AGROINDUSTRIAL								
NUMERO	NOMENCLATURA	CHASSI / SERIE	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	VALOR	DATA	COMPRADOR	
002-001	COLHEITADEIRA DE ALGODÃO JOHN DEERE JD 9970 ANO 2001	2843	383141	JOAO REGINALDO ELEUTERIO	R\$ 127.755,00	02/05/2015	04.207.672/0001-23	
002-002	COLHEITADEIRA DE GRÃOS CASE 2388 EXTREME ANO 2003	FC0018762	52229	ERIVELTON TRISTAO BARBOSA	R\$ 185.000,00	29/07/2013	04.207.672/0001-23	
002-008	FORRAGEIRA JOHN DEERE JD 7390 ANO 2013	1207390XT0011584	36887	JOHN DEERE BRASIL LTDA	R\$ 776.412,00	21/06/2013	04.207.672/0001-23	
002-010	PA CARREGADORA SOBE RODAS JCB 422ZX ANO 2010	422ZX0AH2329422	32938	MNO COM MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 308.000,00	28/12/2011	04.207.672/0001-23	
002-012	PULVERIZADOR JACTO UNIFORM 2000 PLUS ANO 2014 LT 06	3838 NR 80300	312388	MAQUINAS AGRICOLA JACTO S.A.	R\$ 381.800,00	27/06/2014	04.207.672/0001-23	
002-014	PULVERIZADOR UNIFORM AUTOPROPELIDO JACTO 2500 ANO 2017	1148013	500556	MAQUINAS AGRICOLA JACTO S.A.	R\$ 540.000,00	31/01/2018	04.207.672/0001-23	
002-017	TRATOR JOHN DEERE 5078E - ANO 2012	1BMS078ETC0002649	9784	VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA	R\$ 90.000,00	30/04/2013	04.207.672/0001-23	
002-018	TRATOR JOHN DEERE 5078E - ANO 2012	1BMS078ETC0002650	9785	VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA	R\$ 90.000,00	30/04/2013	04.207.672/0001-23	
002-023	TRATOR NEW ROLLAND T7.205 182 CV ANO 2017	HCCZ3705VHCF67211	72394	NOVO MUNDO CAMINHOS E EQUIP.	R\$ 235.000,00	29/04/2018	04.207.672/0005-80	
002-027	TRATOR VALTRA A750 ANO 2011 SERIE A750298163 MOTOR E298461	AAAT2005CBM0008002	6357	AMORENO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 90.000,00	04/07/2013	04.207.672/0001-23	
002-028	TRATOR VALTRA A750 ANO 2012 SERIE A750213952 MOTOR EY77739	AAAT2005CBM0009713	6358	AMORENO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 90.000,00	04/07/2013	04.207.672/0001-23	
002-031	TRATOR VALTRA B1905 ANO 2010/11	HT0527872 93884000	215	AMORENO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 108.000,00	15/01/2011	04.207.672/0001-19	
002-032	TRATOR VALTRA BH224 40X ANO 2017	W224499012	514643	AGCO DO BRASIL MAQ. E EQUIP. AGRIC. LTDA	R\$ 285.000,00	22/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-033	TRATOR VALTRA BH224 40X ANO 2017	W224469747	514544	AGCO DO BRASIL MAQ. E EQUIP. AGRIC. LTDA	R\$ 285.000,00	22/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-036	TRATOR VALTRA BT 190 ANO 2013	AVT12013TEM002030	514545	AGCO DO BRASIL MAQ. E EQUIP. AGRIC. LTDA	R\$ 190.000,00	22/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-038	COLHEITADEIRA DE GRÃOS CASE 7130 ANO 2018	JHFY7130JHUG10011	15489	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 795.000,00	21/08/2018	04.207.672/0005-80	
002-037	COLHEITADEIRA DE GRÃOS CASE 7130 ANO 2018	JHFY7130CHUG10048	15514	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 795.000,00	21/08/2018	04.207.672/0005-80	
002-038	COLHEITADEIRA DE GRÃOS CASE 7130 ANO 2018	JHFY7130JHUG10020	15490	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 795.000,00	21/08/2018	04.207.672/0005-80	
002-024	COLHEIDORA DE FORRAGEM DE PRECISAO JF 1660 AT ANO 2013	AGB00107 (A)	42463	JF MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 80.000,00	05/07/2011	04.207.672/0001-19	
002-034	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES STARA Hercules 70.000 Box STAR ANO 2017	HEA-BH11405	451381	STARA S/A IND DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	R\$ 174.000,00	23/07/2015	04.207.672/0005-80	
002-043	ENFARDADORA EXPRESS NOGUEIRA 5040 ANO 2018	ABBI-000004	40253	NE MAQUINAS LTDA	R\$ 72.860,00	15/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-044	ENFARDADORA DE SISELAGE CAMARA VARIAVEL KUHN V62260 ANO 2017	VDR 011375	135771	KUHN DO BRASIL S/A IMPLM AGRICOLAS	R\$ 130.927,00	05/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-045	ENFARDADORA DE SI AQEM Q CAMARA FRA KUHN H80 ANO 2017	VQX8002528	135773	KUHN DO BRASIL S/A IMPLM AGRICOLAS	R\$ 808.000,00	08/02/2018	04.207.672/0001-23	
002-078	MELOSA DE ABASTECIMENTO 2500L BOZZA ANO 2014	NSC014082295714	43045	JOSE MURILLO BOZZA COM. E IND. LTDA	R\$ 62.000,00	29/06/2018	04.207.672/0005-80	
002-078	MISTURADOR VERTICAL P/CECILA CASALE VM 70 ANO 2010	9157	17786	CASALE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 70.000,00	20/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-087	PLANTADEIRA BALDAN SPORAFIC 7500 SE 17 LINHAS ANO 2017	61000556001001	288078	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A	R\$ 244.900,00	15/10/2013	04.207.672/0001-23	
002-091	PLANTADEIRA NEW ROLLAND PL 6000 (8011) ANO 2018	PRCY1211CJPD01196	72387	NOVO MUNDO CAMINHOS E EQUIP.	R\$ 165.000,00	08/02/2018	04.207.672/0001-23	
002-122	SEMEADORA BALDAN SPOE 5000 SPEED BOX 24 LINHAS ANO 2018	61000556002001	288079	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A	R\$ 87.100,00	20/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-123	SEMEADORA BALDAN SPOE 5000 SPEED BOX 24 LINHAS ANO 2018	61000556002002	288080	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A	R\$ 87.100,00	30/10/2014	04.207.672/0001-23	
002-137	TANQUE ABASTecedor DE PULVERIZADOR MEPEL ABAPU 12500 LT ANO 2017	736480	39672	MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 51.230,00	05/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-142	PLATAFORMA CASE MODELO 3162 DRAPER 36 PES ANO 2018	HCCBDF39EHCC01582	15494	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 205.000,00	16/07/2013	04.207.672/0005-80	
002-143	PLATAFORMA CASE MODELO 3162 DRAPER 36 PES ANO 2018	HCCBDF39EHCC01583	15493	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 205.000,00	12/06/2018	04.207.672/0001-19	
002-144	PLATAFORMA CASE MODELO 3162 DRAPER 36 PES ANO 2018	HCCBDF39EHCC01584	15492	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 205.000,00	01/12/2016	04.207.672/0001-23	
002-148	PLATAFORMA DE MILHO GTS PRODUCTIVA IS 1745 ANO 2018	FFM02182201	15634	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 149.547,00	08/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-149	PLATAFORMA DE MILHO GTS PRODUCTIVA IS 1745 ANO 2018	FPK0214856101	15635	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 149.547,00	08/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-151	PLANTADEIRA BALDAN SPORAFIC 7500 SE 17 LINHAS ANO 2018	01039887001001	319370	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A	R\$ 248.321,00	12/07/2011	04.207.672/0001-19	
002-152	PLANTADEIRA BALDAN SPORAFIC 7500 SE 17 LINHAS ANO 2018	01039887002001	319372	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A	R\$ 248.321,00	15/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-156	SEMEADORA ADUBADORA STARA HERCULES REBOCADA MOD. 16000 ANO 2018	HEA-BH11808	514083	STARA S/A IND DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	R\$ 170.000,00	15/12/2017	04.207.672/0001-23	
002-157	PLANTADEIRA NEW ROLLAND PL 6000 (8015) ANO 2018	PN154000058	72996	NOVO MUNDO CAMINHOS E EQUIP.	R\$ 230.000,00	15/10/2013	04.207.672/0005-80	
002-158	SULCADOR CAIXA 300 11 HASTES C/ CAIXA DE SEMENTE BALDAN ANO 03/2020	61045221007001	317673	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A	R\$ 86.900,00	29/06/2014	04.207.672/0001-23	
002-160	PLATAFORMA DE MILHO GTS PRODUCTIVA IS 1560 ANO 2018	FPK0219306101	15638	TECMAQ TECNOLOGIAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 191.562,00	08/12/2017	04.207.672/0005-80	
					<b>R\$</b>	<b>10.339.282,00</b>		

ID. 90771324 - Pág. 3



## 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Ademais, foram apresentados 7 (sete) laudos de avaliação imobiliária, referentes a 7 (sete) diferentes bens imóveis da Recuperanda. O responsável técnico foi o corretor de imóveis Elio Félix Fernandes Lopes, inscrito no CRECI da 17ª Região sob o nº 2246.

O avaliador informa como objetivo dos laudos determinar o valor mercadológico de compra e venda dos imóveis.

Com relação ao rigor, foi informado que os laudos estão elaborados com Nível Técnico.

Com relação ao nível de precisão, os procedimentos técnicos empregados nos laudos estão de acordo com critérios estabelecidos pelas normas da NBR 14653-2, regidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A seguir, o resumo:

PROPRIETÁRIA	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL DO MÓVEL
04.207.672/0001-23	Terreno composto por 3 (três) partes, totalizando 7.468,00 m2 de área privativa, tendo 5.623,00 m2 de área coberta	São Mamede, Santa Luzia/PB	Terreno R\$ 3.734.000,00	R\$ 8.232.400,00
			Edificações R\$ 4.498.400,00	
04.207.672/0001-23	Terreno medindo 60.000,00 m2, contendo 4.370,00 m2 de área construída e edificações	São João do Poleiros, Caxias/MA	Terreno R\$ 2.100.000,00	R\$ 5.159.000,00
			Edificações R\$ 3.059.000,00	
04.207.672/0003-95	Terreno (fazenda) medindo 1.025,51 hectares, composto pelos lotes agrícolas 03, 05, 07, 09, 10, 11 e 12, todos da gleba III e edificações	Perímetro Irrigado de Várzeas de Sousa, Sousa/PB	Terreno R\$ 20.510.000,00	R\$ 40.510.000,00
			Edificações e acessórios R\$ 20.000.000,00	
04.207.672/0001-23	Terreno medindo 22.691,00 m2, contendo cerca de 3.000,00 m2 de área construída e edificações	Perímetro Boacica, Igreja Nova/AL	Terreno R\$ 18.152.000,00	R\$ 25.352.000,00
			Edificações R\$ 4.200.000,00	
04.207.672/0005-57	Terreno/fazenda medindo 3,03 ha, onde existem edificações com aproximadamente 3.500,00 m2, equipamentos e máquinas	Anadia/AL	Terreno R\$ 100.000,00	R\$ 3.050.000,00
			Edificações, máquinas e acessórios R\$ 2.950.000,00	
04.207.672/0005-57	Terreno/fazenda medindo 5,00 há	Anadia/AL	Terreno R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
			Edificações R\$ -	
04.207.672/0001-23	Terreno medindo 423,82 ha, representado pelos Lotes Empresariais 27, 28, 29A e 29B	2ª Etapa do Projeto de Irrigação Osvaldo Amorim, Baixo Açu/RN	Terreno R\$ 10.595.000,00	R\$ 10.595.000,00
			Edificações R\$ -	



## 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Em seguida, os laudos informam que a metodologia utilizada como meio para a avaliação solicitada foi o Método Comparativo Direto, que define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes.

Para realização dos laudos, o avaliador informa que realizou vistoria nos imóveis, entre os dias 10 e 14 de outubro de 2022, onde se encontram os ativos, e considerou para sua análise:

- a. Aspectos físicos gerais:
  - i. Ocupação
  - ii. Nível sócio econômico
  - iii. Bairro
  - iv. Uso predominante
  - v. Meio ambiente
  
- a. Infra-estrutura do bairro
  - i. Iluminação
  - ii. Energia elétrica
  - iii. Telefone
  - iv. Água
  - v. Esgoto pluvial
  - vi. Esgoto sanitário
  - vii. Coleta seletiva de lixo
  - viii. Sistema viário
  
- a. Serviços comunitários
  - i. Transportes coletivos
  - ii. Comércio
  - iii. Ensino/cultura
  - iv. Rede bancária

Em complemento, foram realizadas pesquisas de mercado aos imóveis com padrões similares e da mesma região dos bens imóveis avaliados.

Ao final de cada laudo, foi apresentado o valor atual de mercado dos bens imóveis, ID 90771324 - Págs. 18/85, que totalizam o montante de R\$ 93.048.400,00 (noventa e três milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Conclui-se que, todos os bens relacionados no Laudo de avaliação de bens e ativos (Anexo II), acostado em ID 90771324 - Págs. 1/85, tais sejam, veículos, máquinas, implementos agrícolas e imóveis, totalizam o montante de R\$ 106.172.510,00 (cento e seis milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos e dez reais).

No comparativo com o Balanço Patrimonial mais recente, referente ao ano de 2021, acostado em ID 86586774 - Pág. 6/8, destaca-se que o valor na conta do "Ativo Imobilizado" consta com a importância de R\$ 11.510.858,72 (onze milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), divergente da soma dos laudos apresentados pela Recuperanda. Além disso, na exordial foi acostada a relação de bens do ativo não circulante, que também é divergente, totalizando a importância de R\$ 4.220.122,55 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).





## 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

### 1.3. Resumo dos meios de recuperação

#### 1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

Na Cláusula 2.2 do PRJ, a Devedora apresenta os meios de recuperação que serão implementados com o intuito de se recuperar e capitalizar a empresa.

Inicialmente, informa que o art. 50 da LREF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial, reservando-se no direito de usufruir de todos os meios previstos em Lei.

Assim, para cumprimento do art. 53, I da Lei 11.101/2005, passa a indicar os principais meios que serão utilizados em sua recuperação, quais sejam:

- Reestruturação operacional, através de mudanças e adequações em toda a sua operação e estrutura para aperfeiçoamento dos seus setores, além de medidas que auxiliem na tomada de decisões estratégicas;
- Reorganização societária, através das providências dispostas nos incisos II, III, IV e VI do art. 50 da LREF;
- Alienação de ativos ou UPI's, conforme previsão do art. 50, incisos VII, XI e XVI da Lei, estabelecendo que a Recuperanda poderá promover alienação de bens que integram seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LREF, ainda que sejam objeto de garantia real, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da Lei 11.101/2005, ou, com autorização judicial, através de outra modalidade, conforme art. 144 da Lei. Ainda, estabelece que a Devedora poderá:
  - Locar ou arrendar bens de seu ativo;
  - Venda de ativos imobiliários, projetos e permutas;
  - Aprimoramento das políticas comerciais, através de: 1) manutenção dos contratos vigentes; 2) busca de novos parceiros; 3) novos mercados e ampliação da operação;
  - Oportunidades de negócios destinados à readequação de suas atividades, podendo abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis e abrir novas linhas de créditos para seus clientes;
  - Obtenção de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
  - Fomento junto aos credores.

**Ressalte-se, todavia, que as informações são genéricas e não indicam de forma precisa, ou que possa ser acompanhada, as medidas para superação da situação de crise.**

**Além disso, a previsão de venda de ativos e UPI's, bem como a adoção das alternativas previstas no artigo 50 da LREF, quando envolverem ativos não circulantes, necessitam de prévia autorização judicial, posto que os bens passíveis de alienação não são indicados no plano de recuperação judicial.**



# 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

## 1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores.

O Plano não prevê reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no QGC, mencionando, tão somente no item 2.3.2, que os créditos ilíquidos, uma vez habilitados, serão pagos "no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos."

## 1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

Na Cláusula 6.1 do Plano, a Recuperanda informa que seu passivo fiscal está sendo apurado e analisado e, se houver, poderá ser objeto de parcelamento.

Além disso, estabelece que será reservado 0,5% do faturamento mensal para o cumprimento das obrigações fiscais em atraso, para rateio entre execuções fiscais federais, estaduais e municipais.

Apesar de indicado na Cláusula 6.1 do PRJ que o passivo fiscal da Recuperanda está sendo apurado, destaca-se que no fluxo de caixa projetado, acostado em ID. 90771325 - pág. 10, observa-se diversas contas relativas a débitos fiscais, inclusive de parcelamentos, que ultrapassam o percentual a reservar informado, conforme destacado a seguir:

FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÃO DE PAGAMENTOS 120 MESES

FLUXO DE CAIXA PROJETADO PARA 120 MESES										
MESES	1 A 12	13 A 24	25 A 36	37 A 49	50 A 62	63 A 74	75 A 86	87 A 99	100 A 112	113 A 120
<b>ENTRADAS (+)</b>										
RECEITAS	50.000.000,00	50.500.000,00	52.520.000,00	54.620.800,00	56.805.632,00	59.077.857,28	61.440.971,57	63.898.610,43	67.093.540,96	70.448.218,00
<b>SAÍDAS (-)</b>										
FOLHA DE PAGAMENTO	3.462.016,00	3.808.217,60	4.189.039,36	4.607.943,30	5.068.737,63	5.575.611,39	6.133.172,53	6.746.489,78	7.421.138,76	8.163.252,63
PRO LABORÉ	134.149,92	140.857,42	147.900,29	155.295,30	163.060,07	171.213,07	179.773,72	188.762,41	198.200,53	208.110,56
ENCARGOS DA FOLHA	1.330.874,92	1.463.962,41	1.610.358,65	1.771.394,52	1.948.533,97	2.143.387,37	2.357.726,10	2.593.498,71	2.852.848,59	3.138.133,44
CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	196.161,58	205.969,66	216.268,14	227.081,55	238.435,63	250.357,41	262.875,28	276.019,04	289.819,99	304.310,99
MATERIA PRIMA	4.351.100,00	4.451.100,00	4.551.100,00	4.651.100,00	4.751.100,00	4.851.100,00	4.951.100,00	5.051.100,00	5.151.100,00	5.251.100,00
ADUBOS E FERTILIZANTES	25.005.000,00	25.105.000,00	25.205.000,00	25.305.000,00	25.405.000,00	25.505.000,00	25.605.000,00	25.705.000,00	25.805.000,00	25.905.000,00
DESPESAS BANCÁRIAS	108.000,00	110.160,00	112.363,20	114.610,46	116.902,67	119.240,73	121.625,54	124.058,05	126.539,21	129.070,00
MANUTENÇÃO DE MAQ. E VEÍCULOS	282.883,99	285.712,83	288.569,96	291.455,66	294.370,21	297.313,92	300.287,06	303.289,93	306.322,83	309.386,05
SERVIÇOS TOMADOS -PJ E PF	656.821,11	663.389,32	670.023,21	676.723,45	683.490,68	690.325,59	697.228,84	704.201,13	711.243,14	718.355,57
COMBUSTÍVEIS	3.000.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00	3.700.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00
ÁGUA	66.274,03	66.936,77	67.606,14	68.282,20	68.965,02	69.654,67	70.351,22	71.054,73	71.765,28	72.482,93
ENERGIA	808.194,74	824.358,13	840.845,29	857.662,19	874.815,43	892.311,74	910.157,97	928.361,13	946.928,35	965.866,92
INTERNET	23.640,11	24.112,91	24.595,17	25.087,07	25.588,81	26.100,58	26.622,59	27.155,04	27.698,14	28.252,10
TELEFONE	87.101,77	88.843,80	90.620,67	92.433,08	94.281,74	96.167,78	98.090,73	100.052,54	102.053,59	104.094,66
DESPESAS COM ARRENDAMENTOS DE TERRAS	1.868.772,50	1.887.460,23	1.906.334,83	1.925.398,18	1.944.652,16	1.964.098,68	1.983.739,67	2.003.577,06	2.023.612,83	2.043.848,96
DESPESAS DIVERSAS	370.000,00	373.700,00	377.437,00	381.211,37	385.023,48	388.873,72	392.762,46	396.690,08	400.656,98	404.663,55
IMPOSTOS MENSAIS	1.189.000,00	1.200.890,00	1.212.898,90	1.225.027,89	1.237.278,17	1.249.650,95	1.262.147,46	1.274.768,93	1.287.516,62	1.300.391,79
PARCELAMENTOS ESTADUAIS	242.897,71	284.912,11	321.046,09	361.762,77	407.643,35	459.342,73	517.598,88	583.243,38	657.213,24	740.564,32
PARC. SIMPLIFICADO	4.387.425,78	4.183.808,54	4.714.420,18	5.312.326,66	5.986.062,65	6.745.245,23	7.600.711,16	8.564.671,58	9.650.886,31	10.874.860,26
REFIS	1.247.577,06	1.405.801,06	1.584.091,82	1.784.994,31	2.011.376,27	2.266.469,13	2.553.914,14	2.877.814,38	3.242.793,28	3.654.060,63
TOTAL DAS SAÍDAS	48.817.891,22	49.675.192,78	51.330.518,90	53.134.789,95	55.105.317,94	57.261.464,68	59.624.885,34	62.219.807,91	65.073.337,68	68.215.805,37
DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	1.182.108,78	824.807,22	1.189.481,10	1.486.010,05	1.700.314,06	1.816.392,60	1.816.086,23	1.678.802,53	2.020.203,28	2.232.412,64
(-) AMORTIZAÇÃO Rf	-	-	1.050.400,00	1.092.416,00	1.136.112,64	1.181.557,15	1.228.819,43	1.277.972,21	1.341.870,82	1.022.192,40
RESERVA DE CAIXA	1.182.108,78	824.807,22	139.081,10	393.594,05	564.201,42	634.835,46	587.266,80	400.830,32	678.332,46	1.210.270,24

ID. 90771325 - Pág. 10



## 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

---

### 1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O plano estabelece na cláusula 7.4 que, após sua homologação, ocorrerá a novação, não sendo permitido aos credores a cobrança de seus créditos através de execuções individuais contra a Recuperanda, avalistas, garantidores, devedores solidários, terceiros e/ou sócios da Recuperanda nos contratos e/ou obrigações novadas.

**Ressalta-se, a ilegalidade da referida previsão. Isto pois, a proibição da exigibilidade do crédito só se faz possível em face da Recuperanda, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação aos coobrigados.**

**Assim, tal disposição viola o art. 49, §1º da LREF, o qual determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa.**

**É nesse mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:**

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

---

Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados** em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590)



## 2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

---

### 2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pela Recuperanda:

#### ❖ CLASSE I - TRABALHISTA

Em sua Cláusula 3.1, o Plano dispõe sobre a forma de pagamento dos créditos trabalhistas, ressaltando não haver, no momento, credores nesta classe.

Inicialmente, o PRJ prevê o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial, nos termos do art. 54, §1º da LREF, em 30 (trinta) dias contados da homologação do plano de recuperação judicial, contudo, sem a incidência de juros e multas e com a aplicação de deságio de 30%.

Ademais, dispõe que os créditos trabalhistas derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho serão pagos em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do 30º dia após a homologação do Plano, sem a incidência de juros e multa e com a aplicação de deságio de 35%.

**No tocante à previsão de pagamento dos créditos trabalhistas em 24 meses, é de se destacar que o art. 54 da Lei 11.101/2005 determina que o Plano de Recuperação Judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.**

**Apesar do §2º do art. 54 prever a possibilidade de extensão do referido prazo para 2 (dois) anos, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos legais para tanto, o que não se verifica no presente caso, sobretudo considerando a previsão de deságio acima mencionada.**

**Assim, ressalta-se não ser possível o pagamento dos créditos trabalhistas em 24 meses.**

Registre-se, ainda, que na Cláusula 2.3.3 o Plano dispõe sobre os créditos retardatários, estabelecendo que, uma vez habilitado, o pagamento será efetuado no ano subseqüente da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas no PRJ.

Todavia, necessário frisar que, em relação aos créditos trabalhistas, conforme acima esclarecido, os créditos que se tornarem líquidos após o final do prazo do artigo 54 da Lei deverão ser pagos em uma só parcela, de forma imediata.

#### ❖ CLASSE II - GARANTIA REAL e CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Na Cláusula 3.3, o Plano dispõe sobre a forma de pagamento dos credores com garantia real e, na Cláusula 3.3.2 sobre a forma de pagamento dos credores quirografários, sendo a mesma previsão para ambas as classes, nos seguintes termos:

- 85% de deságio;
- Prazo de pagamento estimado em 120 parcelas mensais e variáveis;
- Carência de 24 meses, com incidência de juros a contar da concessão da recuperação judicial;
- Atualização pela TR + 1% de juros ao ano.



## 2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

---

Os pagamentos aos credores dessas classes serão feitos através da distribuição do montante correspondente a 2% do faturamento da Recuperanda referente ao mês anterior ao do pagamento devido. Em caso do faturamento ser zero, os credores de todas as classes, exceto a trabalhista, irão ratear, naquele mês, o valor de R\$ 8.000,00.

### ❖ CLASSE IV - ME e EPP

Na Cláusula 3.3.3, o Plano traz a previsão de pagamento dos credores Classe IV, nos seguintes termos:

- 60% de deságio;
- Prazo de pagamento estimado em 24 parcelas mensais e variáveis;
- Carência de 24 meses, com incidência de juros a contar da concessão da recuperação judicial;
- Atualização pela TR + 1% de juros ao ano.

Assim como previsto para os credores das classes II e III, os credores da classe IV serão pagos através da distribuição do montante correspondente a 2% do faturamento da Recuperanda referente ao mês anterior ao do pagamento devido. Em caso do faturamento ser zero, os credores de todas as classes, exceto a trabalhista, irão ratear, naquele mês, o valor de R\$ 8.000,00.

### 2.2. Análise das propostas para credores colaboradores

Em sua Cláusula 5, o Plano dispõe sobre credores financiadores, declarando que serão considerados credores financiadores aqueles que pretendem realizar novas operações com a Recuperanda, seja por meio da concessão de financiamentos, seja pela continuidade de prestação de serviços ou fornecimentos.

O Plano traz, em seguida, os critérios objetivos para os credores financiadores, os quais podem ser fornecedores, clientes, financeiros ou outros, caso cumpram os seguintes termos:

- Manutenção do fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada;
- Concessão de novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos;
- Autorização de liberação de ativos financeiros que decorram de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária.

Ademais, a Recuperanda dispõe que os credores que desejarem efetuar as negociações e, conseqüentemente, se submeterem a tal modalidade de credores, deverão conceder à Devedora na proporção mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida, sujeita ou não aos efeitos do Plano, seguindo os seguintes limites:

- Prazo de até 15 anos para pagamento;
- Eliminação de até 100% do deságio;
- Carência de até 3 anos para pagamento;
- Correção monetária e juros de até 3,5% ao ano.



### 3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

---

#### **3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação**

O Plano de Recuperação Judicial, em sua Cláusula 2.2.4, a qual faz parte de um dos meios de recuperação, prevê que a Recuperanda poderá alienar, locar ou arrendar bens que integrem seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, que, de forma excepcional, com autorização judicial, poderá alienar os bens por outra modalidade, conforme dispõe o art. 144 da LREF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.

Todavia, apesar de apresentar um laudo de avaliação de bens e ativos, a Recuperanda não aponta no PRJ, de forma detalhada, quais bens poderão ser objeto de alienação, locação ou arrendamento.

**Ressalte-se que, para que seja possível a alienação do ativo permanente, isto é, não circulante, deve-se indicar expressamente no Plano qual ativo poderá ser submetido à alienação. Em caso de não indicação expressa do ativo, eventual alienação do bem dependerá de autorização judicial para tanto.**

#### **3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas**

Conforme exposto em tópico anterior, o PRJ prevê a possibilidade de alienação dos bens e ativos da Recuperanda na forma do art. 142 da LREF.

Ocorre que o referido dispositivo traz diversas modalidades de alienação, pelo que a previsão contida no PRJ se mostra genérica e não indica, pormenorizadamente, de qual modo a Devedora promoverá eventual alienação de seus ativos.

**Assim, registra-se que, em caso de eventual alienação de bens, a Recuperanda deverá informar qual modalidade será adotada, apresentando relatório com o detalhamento de como se dará o procedimento em caso de processo competitivo, conforme exigência contida no art. 142, IV da Lei 11.101/2005.**

**Além disso, é necessário destacar que a Recuperanda não informa a destinação do produto de eventual venda, locação ou arrendamento, trazendo tais medidas tão somente como meio de reestruturação da empresa.**



## 4. CONCLUSÃO

---

**Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:**

- Esclareça as medidas que serão adotadas para recuperação do negócio de forma discriminada;
- Indique se foi provisionada reserva de contingência, vez que essa não consta no plano apresentado;
- Esclareça de qual forma será realizada a negociação e pagamento do passivo fiscal das Recuperandas;
- Apresente o laudo econômico-financeiro assinado por profissional ou empresa especializada;
- Apresente as certidões atualizadas dos imóveis;
- Tome ciência acerca da ilegalidade apontada na Cláusula 7.4, conforme exposto na página 8 do presente relatório, para que, caso entenda da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- Aponte os bens passíveis de alienação, bem como o relatório detalhado sobre o procedimento do processo competitivo, em caso de ser essa a modalidade escolhida pela empresa.



**Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

**CNPJ: 22.122.090/0001-26**

**Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)**

**E-mail: [rjsantana@vivanteaj.com.br](mailto:rjsantana@vivanteaj.com.br) /  
[contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)**

**RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440, Tel.:(81) 3231-7665 / (81) 99922-5733;**

**SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904, Tel.:(11) 3048-4068.**

